



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Gabinete do Prefeito

LEI N° 160/99/GP

de, 28 de Abril de 1999

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO DE EXPEDIR TÍTULO DE AFORAMENTO.

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art 1° - Fica o Município de Dom Eliseu, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a expedir Título de Aforamento de imóveis de seu domínio, para as pessoas físicas, jurídicas e entidades de direito público que o requererem pela via expressa.

Art 2° - Só pode ser objeto de aforamento, terras não cultivadas ou terreno que se destinem a edificação, como preceitua o Código Civil Brasileiro.

Art 3° - As pessoas beneficiadas com Título de Aforamento se obrigam ao pagamento dos impostos que recaírem sobre os imóveis aforados.

Parágrafo único - Fica o enfiteuta dispensado do pagamento do foro relativo a concessão de Título de Aforamento.

Art 4° - Esta Lei passa a vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu - Estado do Pará, 28 de Abril de 1999.


ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal